

Proc. 22 792-44

(CJT-582/45)

1945

OPF/OPF

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Companhia America Fabril, Fiação e Tecelagem interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que, em grau de embargos, manteve a decisão embargada, que julgou procedente a reclamação apresentada por Daniel Guimarães da Silva contra a ora recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem fundamento na legislação em vigor, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação expressa de norma jurídica, nos termos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de apóio legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1945.

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) *Marcial Dias Pequeno*

Relator *ad hoc*

a) Baptista Rittencourt

Procurador

Assinado em 31 / 8 / 45

Publicado no Diário da Justiça em 15 / 9 / 45